



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Delega competências aos órgãos constitutivos do CONSUNI, até a aprovação do Regimento Geral.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei 10.419, de 09.04.02, a Lei 9.784, de 29.01.99, Art. 12, e com o Estatuto da UFCG, em seus Artigos 3º, 92 e 95,

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Universitário – CONSUNI, na forma estabelecida pelo Art. 16 do Estatuto, é o órgão máximo de funções normativa, deliberativa, de planejamento e de fiscalização da UFCG, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 2º Competências do Conselho Universitário, estabelecidas no Art. 19 do Estatuto, serão delegadas ao Colegiado Pleno e às Câmaras Deliberativas Superiores, de acordo com as suas especificidades.

Parágrafo único. As competências do Colegiado Pleno e das Câmaras Deliberativas Superiores são delegadas segundo a natureza da matéria relativas às funções normativas, deliberativas, de planejamento e de fiscalização, de política de ensino básico, profissionalizante, de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e de gestão administrativo-financeira da Universidade.

Art. 3º Ficam delegadas ao Colegiado Pleno do Conselho Universitário as seguintes competências.

I – formular a política geral da Universidade;

II – julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria;

III – promover, por dois terços de seus membros, a reforma do Estatuto e do Regimento Geral;

IV – aprovar e reformar o Regimento Geral e os regimentos internos dos órgãos da Universidade;

V – deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e hierarquia na Universidade;

VI – exercer o poder disciplinar sobre qualquer dirigente que deixar de cumprir decisão dos órgãos superiores;

VII – aprovar, no interesse do serviço público, com parecer fundamentado e deliberado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação de outro conselho, a destituição de dirigentes;

VIII – realizar, ou delegar aos Centros, os atos de colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação, a entrega dos diplomas de mestre, doutor e de livre docente;

IX – homologar e encaminhar, para nomeação, pelo Presidente da República, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidas em consulta eleitoral, disciplinada por esse Conselho.

X – indicar o Reitor e o Vice-Reitor, devidamente na forma da Lei, e no que dispuser a legislação interna da UFCG, para conseqüente nomeação pela autoridade competente;

XI – destituir, por proposta do respectivo Centro, representante junto às Câmaras ou ao Colegiado Pleno;

XII – instituir a Ouvidoria da UFCG;

XIII – apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e do Estatuto;

XIV – criar órgãos de avaliação institucional permanente;

XV – criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos de apoios acadêmico-administrativos;

XVI – autorizar a implantação ou extinção de *campus* universitário e a agregação de unidade de ensino superior;

XVII – propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidades de ensino superior;

Art. 4º Ficam delegadas à Câmara Superior de Ensino as seguintes competências:

I – autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, seqüenciais e a distância;

II – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos e programas de graduação;

III – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação;

IV – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso e turno;

V – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino básico, profissionalizante e de graduação;

Art. 5º Ficam delegadas à Câmara Superior de Pós-Graduação as competências:

I – autorizar a criação ou extinção de cursos e programas de pós-graduação, presencial e a distância;

II – estabelecer normas para a realização de processo seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos e programas de pós-graduação;

III – aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de pós-graduação;

IV – apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, como: matrícula, regime especial, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula e dispensa de disciplina;

V – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes ao ensino de pós-graduação;

Art. 6º Ficam delegadas à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão as seguintes competências:

I – promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral, referentes à pesquisa e a extensão;

Art. 7º Ficam delegadas à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira as seguintes competências:

I – autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com entidades públicas ou privadas;

II – instituir prêmios como recompensa de atividades universitárias;

III – aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da UFCG e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor, ouvido o Conselho Curador;

IV – aceitar legados e doações;

V – deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

VI – estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente, respeitada a legislação em vigor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de junho de 2004.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente